



73ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 27/10/2016

PROCESSO TCE-PE Nº 15100015-3

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

INTERESSADOS: ELIZABETE URBANO DE FREITAS, IVALDENICIO HIPÓLITO DE MEDEIROS, JOSÉ HILDO HACKER JÚNIOR

ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVEZ - OAB: 30630PE, MARCO ANTONIO FRAZAO NEGROMONTE - OAB: 33196PE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 27/10/2016

Parte:

José Hildo Hacker Júnior

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Tamandaré

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa do interessado;

CONSIDERANDO que não há nos autos nada que macule este processo de prestação de contas;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes não se revestem de gravidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tamandaré a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) José Hildo Hacker Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2014

Parte:

ELIZABETE URBANO DE FREITAS

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Tamandaré

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa do interessado;



CONSIDERANDO que não há nos autos nada que macule este processo de prestação de contas;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes não se revestem de gravidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tamandaré a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) ELIZABETE URBANO DE FREITAS, relativas ao exercício financeiro de 2014

Parte:

Ivaldenicio Hipólito de Medeiros

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Tamandaré

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa do interessado;

CONSIDERANDO que não há nos autos nada que macule este processo de prestação de contas;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes não se revestem de gravidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tamandaré a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Ivaldenicio Hipólito de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2014

Recife, 28 de Outubro de 2016

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão e relator do processo: RANILSON RAMOS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: RUY RICARDO HARTEN

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: RICARDO RIOS

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO